

## REQUERIMENTO

### **À Procuradoria Geral do Município de Lucena/PB**

**Assunto:** Requerimento para Reconhecimento de Direito Adquirido à Incorporação de Gratificações

Diego Lima de Melo, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos, portador do RG n.º 3187598, SSP/PB, e do CPF n.º 071.954.494-75, matrícula n.º 30451, residente e domiciliado na Rua Ridete da Silva Lima, número 29, Centro, Lucena/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a manutenção de direito adquirido à incorporação de gratificações, nos termos que seguem:

#### I. Dos Fatos

1. O requerente é servidor público efetivo, ocupando o cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal da Receita de Lucena/PB, tendo ingressado no serviço público por meio de concurso público em 2007.
2. Ao longo de sua carreira, desempenhou funções de confiança que lhe conferiram gratificações, conforme previsto na legislação municipal vigente à época, sendo estas gratificações incorporadas ao seu salário após 3 (três) anos de exercício contínuo, em cumprimento aos requisitos estabelecidos pela Lei 856/2017, Artigo 31.

**Art. 31** O servidor do Grupo TAF 103, que vier a exercer cargo de provimento em comissão, função gratificada, de assessoramento, ou equivalente, integrante da Estrutura Organizacional básica da Secretaria de Administração, Finanças, Arrecadação e Planejamento, farão jus, além da remuneração do cargo de efetivo, mais a remuneração do cargo em comissão, a percepção da Gratificação de Produtividade e, mediante regulamento a Gratificação de Exercício em órgãos fazendários, permanecendo no cargo em comissão durante o período de 03 (três) anos consecutivos a remuneração do mesmo incorpora-se a remuneração do cargo efetivo.

#### II. Do Direito Adquirido

4. O direito adquirido é protegido pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI, que assegura que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Assim, mudanças legislativas não podem retroagir para suprimir direitos já incorporados ao patrimônio jurídico do servidor.
5. Jurisprudência:
  - O Supremo Tribunal Federal, no RE n.º 590.260/SC, firmou entendimento de que a incorporação de gratificações, cumpridos os requisitos legais à época, constitui direito adquirido, não podendo ser atingido por legislações posteriores.

### III. Da Segurança Jurídica e Confiança Legítima

6. O princípio da segurança jurídica, essencial ao Estado Democrático de Direito, protege a estabilidade das relações jurídicas, garantindo aos cidadãos a confiança na previsibilidade das normas e a continuidade de seus direitos.

7. Segundo doutrina de José Afonso da Silva, a segurança jurídica é um baluarte da confiança dos cidadãos nas normas legais, assegurando que mudanças legislativas não prejudiquem direitos já estabelecidos.

### IV. Da Irredutibilidade Salarial

8. A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XV, consagra o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, vedando a diminuição de sua remuneração por mudanças legislativas que desconsiderem direitos adquiridos.

9. Jurisprudência:

- No RMS n.º 21.266/PR, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou que a irredutibilidade salarial protege os servidores contra a redução de vencimentos por alterações normativas.

### V. Do Princípio da Vedação ao Retrocesso Social

10. Este princípio impede que conquistas em matéria de direitos fundamentais sejam desfeitas, garantindo que legislações posteriores não possam retroceder em relação a direitos consolidados.

### VI. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A manutenção das gratificações incorporadas ao salário do requerente, evitando a redução de sua remuneração.

2. O processamento deste requerimento com a maior celeridade possível, em razão de a natureza alimentar dos vencimentos e do impacto direto na subsistência do requerente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Lucena/PB, 23 de julho de 2024



Diego Lima de Melo  
- Servidor Requerente -  
Matricula 30451





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Portaria GP Nº. 070A/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o servidor, DIEGO LIMA DE MELO, Matrícula nº. 30451, ocupando o cargo comissionado de **SECRETARIO DA RECEITA**, Sob o Símbolo CCS-1, lotado na Secretaria Municipal da Receita.
2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contraria.

Lucena, 09 de fevereiro de 2017.

  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
- Prefeito Constitucional -